CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2009.

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

AUTOR:- BELMIRO DA SILVA FARIAS e EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a **RUA PEDRO ALVARES CABRAL,** no trecho compreendido entre a Avenida Rio de Janeiro e Rua Geraldo Xavier, nos Jardins Independência 1ª e 2ª Partes, Conjunto Residencial Osvaldo Gealh, Parque dos Pioneiros e Jardim Ouro Verde.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 181/2008, de 11.07.2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 208/2009 – De Autoria dos edis **BELMIRO DA SILVA FARIAS e EUNILDO ZANCHIM.**

Súmula:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 365 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2009

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria dos Vereadores Belmiro da Silva Farias e Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA PEDO ALVARS CABRAL, no trecho compreendido entre a Avenida Rio de Janeiro e Rua Geraldo Xavier, nos Jardins Independência 1ª e 2ª Partes, Conjunto Residencial Osvaldo Gealh, Parque dos Pioneiros e Jardim Ouro Verde.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 181/2008 de 11/07/2008.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 10.08.2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de agosto de 2009. Edição nº 5.721 – SEXTA-FEIRA-.-